



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 15/2002

Súmula: Referenda o Regime Geral de Previdência Social para reger a Seguridade Social dos servidores do Município de Ivaiporã.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica referendado o Regime Geral de Previdência Social, nos termos das Leis Federais nº 8.212/91 e 8.213/91, para reger a Seguridade Social dos servidores do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dois (26-7-2002).

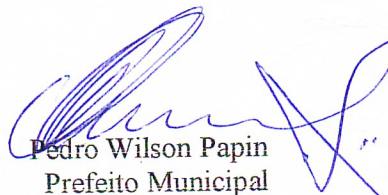
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação dos nobres vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 15/2002, que referenda o Regime Geral de Previdência Social para reger a Seguridade Social dos servidores municipais de Ivaiporã.

A partir de julho/agosto de 2001, o Município de Ivaiporã, após acordo com o INSS, adotou o Regime Geral de Previdência para os seus funcionários, dos quais vem sendo descontada e regularmente recolhida a contribuição devida. Na época, por orientação do departamento jurídico do INSS, em Londrina, foi editada a Lei Municipal nº 1.146/2001, de 10-8-2001, para revogar toda uma legislação até então existente, relativa a auxílios, pensões e outros benefícios de caráter previdenciário, assumidos pelo Município, que vinham sendo concedidos a seus servidores.

No entanto, a Secretaria da Previdência Social, em Brasília, entende que, para completar o processo de adoção do Regime Geral de Previdência, há necessidade de legislação que referende essa opção, a partir do que o Município ficará em situação plenamente regular quanto à sua legislação previdenciária, podendo obter o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).

Este é, então, o objetivo do presente Projeto de Lei, o qual, temos certeza, merecerá a aprovação dos ilustres vereadores dessa Casa, aos quais cumprimentamos, desejando-lhes pleno êxito nos trabalhos que se reiniciam, neste segundo semestre de 2002.


Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO() NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 07 / 08 / 2002

Protocolo N.º 1779/02

Ivaiporã, 30 de 07 de 02

Assinatura

Assinatura

Leonilda Lari
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 07/08/2002

Ata(s) n.º 2.064

Assinatura

Leonilda Lari
Oficial Administrativo

Em 07.08.2002. Pedido de fixação de interstício pelo vereador Leontina - aprovado por unanimidade

Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 12/08/2002

Ata(s) n.º 2.065

Assinatura

Leonilda Lari
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 19/08/02

Ata(s) n.º 2.066

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 15/2002

SÚMULA: - Referenda o Regime Geral de Previdência Social, para reger a Seguridade Social dos Servidores do Município de Ivaiporã.

PARECER

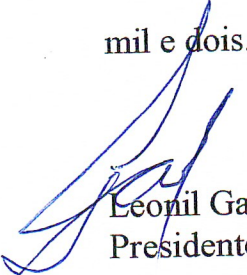
A Comissão acima mencionada, ao analisar o Projeto de Lei nº. 15/2002, em pauta, concluiu ser a mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

A Comissão emite Parecer favorável a sua aprovação.

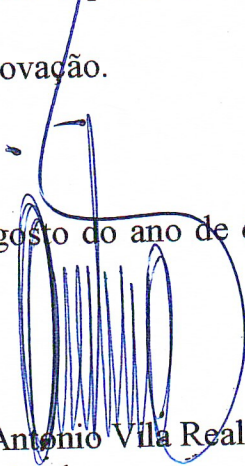
É o Parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois

mil e dois.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Relator


Antonio Vila Real
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.146/2001

Súmula: Dispõe sobre a aplicação de legislação municipal a servidores do Município.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, as disposições das Leis Municipais nº 185/72, de 06-12-72, 449/81, de 07-7-81, 773/91, de 23-12-91, e 791/92, de 04-9-92, não mais se aplicarão aos servidores do Município de Ivaiporã regidos pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal nº 727/90, de 11-9-90.

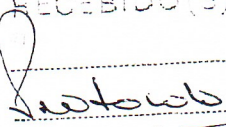
Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores integrantes do “Quadro em Extinção” a que se refere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 727/90, de 11-9-90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e um (10-8-2001).


Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

 N.º 1538/01
Ivaiporã, 15 de 10 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativa

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 22 / 10 / 2001

Leonilda Jori

